



**PROCESSO Nº TST-ARE - 1000372-21.2019.5.02.0054**

Agravante: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP**  
Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega  
Agravado: **NELSON PEREIRA DIAS**  
Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza

GVPACV/bgf

**DECISÃO**

Trata-se de **agravo em recurso extraordinário** interposto em face de decisão proferida pela Vice-Presidência, que negou seguimento ao recurso extraordinário com fundamento nas **Súmulas nº 279 e 636 do e. STF**.

Verifica-se que o recurso extraordinário versa sobre **pagamento de adicional de periculosidade para os agentes de apoio socioeducativo da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA**, matéria que teve a **inexistência de repercussão geral** reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do **ARE 1.456.811/ES (Tema 1285)**, de relatoria do Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, DJE de 30.11.2023.

Assim, diante da **superveniência de tese de repercussão geral pelo e. STF quanto à questão dos autos**, impõe-se adequar o pronunciamento desta Vice-Presidência à jurisprudência vinculante da Suprema Corte, de forma que **torno sem efeito a decisão agravada** e passo a **novo exame de admissibilidade do recurso extraordinário**.

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto em face de acórdão desta Corte Superior Trabalhista em que a parte se insurge quanto à matéria **"FUNDAÇÃO CASA. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. IRR Nº 16."**

A controvérsia diz respeito ao direito ao adicional de periculosidade dos agentes de apoio socioeducativo que laboram na Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que o recurso extraordinário **não merece seguimento, por ausência de repercussão geral**, quando a controvérsia debatida se referir ao direito ao pagamento de adicional de periculosidade para os agentes de apoio socioeducativo da Fundação Centro de



**PROCESSO Nº TST-ARE - 1000372-21.2019.5.02.0054**

Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

A tese fixada pelo STF – **Tema 1285** do ementário temático de repercussão geral – é a de que "*É **infraconstitucional** a controvérsia relativa à percepção de adicional de periculosidade por empregado que exerce a função de agente de apoio socioeducativo*", entendimento consubstanciado no processo ARE 1.456.811/ES, da relatoria do Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, DJE de 30.11.2023.

Assim, tendo em vista que o acórdão recorrido trata de questão cuja repercussão geral foi negada pela Suprema Corte; e considerando que os arts. 1.030, I, "a", e 1.035, § 8º, do CPC dispõem que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal que não reconhece a repercussão geral se estende a todos os recursos envolvendo a mesma questão jurídica, deve ser **inadmitido** o presente recurso extraordinário.

Dentro desse contexto, **nego seguimento** ao recurso extraordinário e determino a baixa dos autos à origem depois do transcurso *in albis* do prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

**Ministro Vice-Presidente do TST**